



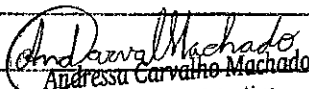
DECRETO Nº 4056/2019

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02 / 01 / 2019

Nome:


André Carvalho Machado
Oficial Administrativo
MASP: 2605

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2019."


André Carvalho Marques, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 - Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	21/06/2019
II.	Primeira Parcela	21/06/2019
III.	Segunda Parcela	19/07/2019
IV.	Terceira Parcela	19/08/2019

Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM. 



Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 02 de janeiro de 2019.



ANDRÉ CARVALHO MARQUES
Prefeito Municipal